



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 301.

Of. Nº.....

Projeto de Lei nº 305

Súmula: Cria a Bandeira do Município

000752-2

Artigo 1º- Ficriada a Bandeira do Município.

Artigo 2º- A Bandeira do Município Tera três campos. O Primeiro, tomando a metade inferior do pano e será de cor verde, representando a nossa riqueza vegetal. A segunda, superior, terá 4 (quatro) listas brancas e cinco listas azuis. As listas brancas representam o espírito pacífico do nosso povo e as azuis a cor do nosso céu. Ao lado esquerdo, parte superior, em campo branco, será aplicado uma Palmeira que representará o símbolo toponímico parlante do município. Ao fundo o Cruzeiro do Sul, representando o sentimento cristão do povo. No Campo inferior, parte direita, uma lampada acesa, lembrando as palavras do Barão do Tibagy: "QUERO DEIXAR UMA LUZ PARA A MINHA FAMÍLIA".

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de Fevereiro de 1.955

[Signature]

Inclua-se na ordem
do dia

Em 17-2-955

Aprovado em 1.ª discussão

Em 18-2-955

Ricardo Borges Dias
Fernando Matta
Weicyslanz Jungkir.



Assunto: Criação e Bandeira do Município

Artigo 1º - Fica estabelecida a Bandeira do Município.

Artigo 2º -

A Bandeira do Município terá três campos. O primeiro, superior, de cor verde, representando a riqueza vegetal. A segunda, superior, de cor branca, representando a pureza e o ideal. A terceira, inferior, de cor amarela, representando a riqueza mineral. No centro da Bandeira haverá um círculo contendo a seguinte inscrição: "Município de Palmeira".

Ricardo Borges Pinna

Fernando Costa

Meicylan Zingiber

Dez. das Leis, em 17 de Fevereiro de 1935

Ricardo Borges Pinna

Fernando Costa

Meicylan Zingiber